

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 6.507, DE 2013

Altera o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão e a veiculação de propaganda e publicidade nas faturas de energia elétrica.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.507, de 2013, do ilustre Deputado Dimas Fabiano, propõe a alteração da lei das concessões de serviços públicos.

Com a introdução de três parágrafos ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 1995, a pretendida norma proíbe a arrecadação de valores não relacionados diretamente com o serviço prestado e a veiculação de publicidade nas contas de energia elétrica.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É bastante consistente e oportuna a preocupação exposta pelo Autor da proposição em face da intenção da Agência Nacional de

Energia Elétrica – ANEEL de permitir que as faturas de energia elétrica sejam utilizadas para o pagamento de outros serviços e convênios, não relacionados à distribuição de energia elétrica. A proposta de um único documento conter diversos encargos financeiros do cidadão parece algo bastante cômodo, porém, tal permissão geraria mais problemas do que benefícios.

Observem as ponderações da Proteste - Associação de Consumidores, integrante da Frente de Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e do Procon-SP, publicadas pelo O Globo online, em 3 de abril de 2013, que refletem com clareza os argumentos que recomendam a aprovação do presente projeto de lei:

“Segundo a entidade, a Aneel poderá permitir a cobrança de serviços diversos como seguros, doações a entidades filantrópicas e até compras de eletrodomésticos, dependendo de convênios que vierem a ser firmados pela concessionária de energia. Para a entidade, a iniciativa representa um retrocesso aos direitos do consumidor por colocar em risco os princípios que norteiam o fornecimento de energia elétrica, “entre os quais a dignidade da pessoa humana, a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva e a continuidade de um serviço essencial”, ressalta a entidade.

Ao oferecer serviços de terceiros, as empresas de energia elétrica se beneficiam. O consumidor, no entanto, além de não ganhar nada com isso, caso tenha algum problema ainda vai enfrentar dificuldades para desvincular a cobrança de outros serviços da sua conta de luz.

De acordo com o Procon-SP, que também integra a frente, a irregularidade mais reclamada no órgão é a cobrança indevida, que ocorre por falta de informações claras ao consumidor.

Portanto, um dos riscos do vínculo dessas cobranças aos gastos de energia elétrica na fatura mensal é a possibilidade de haver corte de luz, caso o cidadão não consiga pagar a fatura de energia em razão da existência de um valor indevido e não esperado pelo serviço de terceiros contratados pela distribuidora”.

As faturas de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura e cartões de crédito, em regra, apresentam diversos detalhes, que podem gerar significativa dificuldade de compreensão se forem agregadas em um único documento, especialmente no caso do consumidor discordar da cobrança de algum dos itens.

A vedação da veiculação de propagandas ou publicidade nas contas de energia elétrica também merece louvor. A utilização das faturas de energia elétrica para fins diversos da cobrança dos serviços prestados caracteriza claro desvio de finalidade do documento, podendo tirar o foco do consumidor das importantes informações relacionadas à prestação do serviço e ao seu débito.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.507, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS
Relator